

Processo Nº 048/2021	
Entrada em: 30/12/2021	

ASSUNTO:

SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRTATO Nº 003/2020, PARA TERMO ADITIVO.

INTERESSADO (O): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV.

ANEXOS: MEMORANDO 008/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

ANDAMENTO		DAT	A	ANDAMENTO	DATA
Borbakyr	30	12	2021		
Presidente Borbalow	03	01	2022		
Risposta Bingrisa	64	OT	2022		
FFORTLLI					
Prindent Corlativo					
essuratura solifico	06	02	2022		
	-				





Memorando 008/2021 - BORBAPREV

Borba/AM 30 de dezembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora ROSEANE SILVA LIMA Presidente do BORBAPREV

Protocolo nº 048
Deta: 30/12/21

Service fatar

Funcionario

Senhora Presidente.

Para atendimento ao cronograma de atividades do Regime Próprio de Previdência Social de Borba - BorbaPrev em 2022, solicito a V. Ex^a. a autorização para iniciar o processo administrativo visando a prorrogação do Contrato nº 003/2020, firmado em 07 de janeiro de 2020, entre esta Autarquia e a Empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, **CNPJ. 01.704.233/0001-38**, com o objetivo de garantir a execução de serviços contínuos de Sistema de Folha de Pagamento pelo prazo de 12 (doze) meses.

A presente solicitação encontra-se perfeitamente respaldada no permissivo estabelecido pelo parágrafo único da Cláusula Sexta do referido Termo, que diz:

"CLÁUSULA OITAVA - PRAZO: O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo único: O prazo inicial de execução do objeto deste Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, por iguais e sucessivos períodos, conforme permissivo constante do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores".

A propósito, Senhora Presidente, trata-se de uma prorrogação pacífica, pois os serviços foram licitados e contratados sob a forma de serviços continuados.

Nos casos em que os serviços são considerados como contínuos, a legislação dá o seu amparo, pois há o interesse da Administração em promover essa continuação da prestação dos referidos serviços nas mesmas condições estabelecidas pelo termo primitivo, uma vez que não há qualquer impedimento para que isso não possa ocorrer, dado que a Firma contratada tem cumprido com exação e zelo todas as cláusulas contratuais pactuadas, demonstrando ao longo deste exercício, através de seus técnicos a qualidade dos serviços por ela produzidos.

No aguardo de vossa decisão favorável, comunico-lhe que existe disponibilidade de recurso financeiros já votados nos orçamentos dos exercícios de 2022, para fazer face as referidas despesas.





Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex^a. os meus protestos de respeito.

Respeitosamente,

ADRIANO DA CRUZ DE MELO FISCAL DE CONTRATO







DESPACHO:

Senhor representante da FIORILLI SOFTWARE LTDA

Consultamos V. S^a. quanto ao interesse na prorrogação do prazo de vigência da carta contrato nº 003/2020, firmado entre o BORBAPREV e essa conceituada empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses , a contar do dia 07 de janeiro de 2020 , nos termos da Cláusula Sexta, nas mesmas condições estabelecidas pelo pacto primordial e solicitado verificação qual índice será utilizado para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

No aguardo de uma pronta resposta, reafirmamos nosso protesto de respeito.

Borba/AM, 03 de janeiro de 2022.

ROSEANE SILVA LIMA Presidente do BORBAPREV Dec.166/2018-GPMB





A SENHORA PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA

FIORILLI SOFTWARE LTDA, em resposta, a esse órgão previdenciário, encaminho, por e-mail, cópia das certidões da empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA.

BÁLSAMO - SÃO PAULO, 04 de janeiro de 2022.

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FIORILLI:47660 FIORILLI:47660937804 Dados: 2022.05.05 10:50:35 -03'00'

FIORILLI SOFTWARE LTDA JOSE ROBERTO FIORILLI



P M BALSAMO - PAÇO MUNICIPAL

CNPJ: 45142353000164 PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO - Telefone: (17) 3264-1209 R Rio de Janeiro, 695 - Centro

Certidão negativa do contribuinte





Contribuinte FIORILLI SOFTWARE LTDA	CPF/CNPJ 01704233000138	RG/Inscr.Estadual	Cadastro 000967		
Endereço Av Marginal, n° 65 - Dist. Industrial Prefeito Dr.Luiz Steque Rodrigues		CEP 15140000	Cidade BÁLSAMO-SP		
	Dados Complementare	es			
Loteamento	Distrito	Distrito			
	0 -	0 -			
Detalhamento					

Sócios CPF/CNPJ

Endereco

Av. Anisio Haddad, 8205 - Torre 1 - Aptp 23

Cidade

JOSE ROBERTO FIORILLI NEDER FIORILLI

PERLA FIORILLI

Nome

47660937804 18146177875 18450243890

Av. Miguel Damha, 1901 -

SAO JOSE DO RIO PRETO-SP SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

BÁLSAMO-SP

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os assentamentos existentes nesta seção, deles verifiquei constar que o CONTRIBUINTE acima descrito, encontra -se quite com o erário municipal, até a presente data.

R Para, 672 -

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da fazenda municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

P M BALSAMO - PAÇO MUNICIPAL, 06 de janeiro de 2022

Documento valido até: 06/05/2022

Código para consulta da autenticidade: ABE5412D06FD499C





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FIORILLI SOFTWARE LTDA

CNPJ: 01.704.233/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:14:31 do dia 28/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/04/2022.

Código de controle da certidão: **0BF9.4C05.31C4.D0EE** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.704.233/0001-38
Razão Social:FIORILLI SOFTWARE LTDA

Endereço: AV MARGINAL 65 / INDUSTRIAL / BALSAMO / SP / 15140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122703244420545525

Informação obtida em 28/12/2021 10:50:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO





Certidão Negativa de Débitos Tributários Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.704.233

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº

33379398

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão

28/12/2021 10:52:49

(hora de Brasília)

Validade

(TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 01.704.233/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

21120429026-03

Data e hora da emissão

28/12/2021 11:03:16

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIORILLI SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.704.233/0001-38 Certidão nº: 55212515/2021

Expedição: 29/11/2021, às 13:52:56

Validade: 27/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FIORILLI SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.704.233/0001-38, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







SEGUENDO TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ASSINADO NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA E A

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato - 003/2020, firmado entre as partes em 07/01/2020.

ADITIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 07 DE JANEIRO DE 2020, SUJEITANDO-SE AS PARTES

ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI FEDERAL 8.666/93 e 8.883/94, E ÀS SEGUINTES

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULAS:





Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12(Doze) meses, a contar de 06/01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Dá-se ao presente Termo o valor global de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), sendo R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensal, que corresponde o período de Janeiro a Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata a Cláusula Terceira será empenhada no exercício de 2022, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária: 06.01.01 – Fundo de Aposentadoria e Pensões de Borba

Projeto/Atividade: 09.122.0011.2047.0000 - Encargos com o BORBAPREV

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência do Contrato está amparada no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, que permite a dilatação do prazo por até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

O presente pacto fica fazendo parte integrante do contrato original, renovado para todos os fins de Direito.





E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

	Borba - AM, de de 2022
CONTRATANTE:	Borba 7111, de de 2022
	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA
	Roseane Silva Lima
CONTRATADA:	
	CONTRATADO
Testemunhas	
CPF:	CPF:





Processo de Prorrogação Contratual nº 048/2021

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços 03/2020 firmado com a Empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA para continuidade da utilização do software de folha de pagamento para atender às necessidades do BORBAPREV.

EMENTA: Parecer jurídico. Licitações e contratos. Segundo Termo aditivo ao contrato de serviço do software de folha de pagamento para atender às necessidades do BORBAPREV. Prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses. Artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa ao aditamento do contrato de serviço referente ao software de folha de pagamento celebrado com a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV, conforme Contrato Administrativo n. 003/2020, vigente no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021, firmado entre as partes em 7.01.2020.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Primeiramente, cabe ressaltar que o regramento jurídico relativo à duração dos contratos administrativos é trazido pela Lei n° 8.666/1993, em especial, pelo seu artigo 57. Nesse ínterim, vale lembrar que a vigência dos contratos administrativos é sempre limitada, posto que a lei proíbe contrato com prazo de vigência indeterminado (artigo 57, § 3º, da Lei n° 8.666/1993).





Convém salientar que a legislação em regência admite a prorrogação contratual no caso dos <u>serviços de utilização de programas de informática</u>, nos termos do artigo 57, IV, da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à <u>utilização de programas de</u> <u>informática</u>, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (sem destaques no original)

Como se vê, o inc. IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 permite que o contrato cujo objeto consista no aluguel de equipamentos ou na utilização de programas de informática tenha sua duração estendida pelo prazo de até 48 meses após o início da sua vigência.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, trazse à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera: é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei: Trata-se de segundo aditivo, ou seja, prazo de vigência total passa para 36 meses.
- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato:
 Previsão de prorrogação prevista na cláusula oitava do contrato.
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação: mantida a contratação de empresa para utilização de software de folha de pagamento pelo BORBAPREV.
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente:
 Consta na fl. 4 dos autos o Despacho que manifesta o interesse do Fundo de Previdência na prorrogação do contrato e, na fl. 5, resposta positiva da empresa contratada.
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo: a alteração de valores encontra-se em percentual condizente com os índices de atualização previstos no Contrato Administrativo n. 003/2020.





- manutenção das condições de habilitação pelo contratado: as certidões negativas apresentadas nas fls. 6/12 comprovam o cumprimento da exigência.
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado: o reajuste nos valores do contrato original ainda mantém o preço do contratado muito abaixo das outras propostas recebidas (de R\$ 2.436,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis) para R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)) cláusula terceira do segundo contrato de aditamento, ou seja, o preço do contrato mantém-se compatível com o mercado e benéfico para o BORBAPREV.

Conclusão:

Uma vez demonstrado que o prazo excepcional de vigência do contrato administrativo com a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA não foi exaurido — 12 meses após o início de vigência do contrato celebrado em 08 de janeiro de 2021, e que as demais condições exigidas foram preenchidas, opina-se pela possibilidade de formalização do Segundo Termo Aditivo, em respeito ao regramento do artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

ASSESSORIA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA, 04 de janeiro de 2022.

9.2....

Assessora Jurídica/BORBAPREV







DESPACHO

- 1. Dando prosseguimento ao Despacho datado de 03.01.2022, diante do posicionamento favorável da área jurídica a celebração do Termo Aditivo, autorizo o aditivo para viger em 2022, de acordo com a solicitação da fiscal e contrato.
- 2. Remeto os autos ao fiscal do contrato para as providências necessárias para elaboração do respectivo termo aditivo e sua publicação na forma da legislação vigente.

Borba/AM, 06 de janeiro de 2022.

Publicado no Serviço de Pertaria da Prefeitura Municipal de Borba Conforme Art, 10 3 1º da Lei Orgânica Em: O. O. 12010

ROSEANE SILVA LIMA Presidente do BORBAPREV Dec.166/2018-GPMB



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 048/2021 - BORBAPREV

REQUERENTE: Fundo Municipal de Previdência Social de Borba

OBJETO: Solicitação de Prorrogação de Contrato.



ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. INTERESSE DOS CONTRATANTES. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO

Adveio à análise do Controle Interno a solicitação de prorrogação do Contrato n. 003/2020, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA e a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de software de Sistema de Folha de Pagamento, por meio de Segundo Termo Aditivo.

Parecer Jurídico e demais documentos acostados nos autos.

É o sucinto Relatório. Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que este Parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos (art. 6°, III, da Lei n°. 096/2012 – PMB, de 13 de abril de 2012).

Por outro lado, o Controle Interno se consubstancia em importante mecanismo na busca de transparência na gestão pública e possui a competência para monitorar os atos administrativos e emitir orientações preventivas ou corretivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, a fim de resguardar a administração pública. Além disso, verifica ainda a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Em relação à legalidade do procedimento até a atual fase, faz-se menção ao Parecer Jurídico anteriormente emanado pela Assessoria Jurídica do Fundo Previdenciário, utilizando-o em todos os seus termos, destacando-se os seguintes pontos.

Como se observa nos fólios destes autos, há interesse do Fundo Previdenciário local em continuar com a utilização dos serviços de software de Sistema de Folha de Pagamento por mais 12 meses (junho de 2022 a junho de 2023), assim como há expressa manifestação da empresa contratada que apresentou todas as certidões negativas de débitos tributários com validades ainda em vigência (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93).

ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA



A Lei Federal n. 8.666/93 autoriza a prorrogação contratual quando o objeto consiste na utilização de programas de informática ou na prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 48 ou 60 meses, respectivamente (art. 57, II e IV), sendo que no caso *in concreto*, com o Segundo Termo Aditivo, o contrato alcançará 36 meses, ou seja, dentro do limite legal, bem como existe amparo nas disposições contratuais para tanto.

A minuta contratual demonstra compatibilidade com as disposições legais citadas, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, além de preservar as condições do Contrato n. 003/2020, permanecendo o valor outrora pactuado, prestigiando os princípios da eficiência administrativa, do interesse público e da economicidade.

Tem-se ainda no mesmo documento a previsão de empenho e dotação orçamentária para suportar as despesas com a utilização dos serviços, não se caracterizando em assunção de despesa em dissonância com as legislações orçamentárias.

Sendo certo que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez observado os ditames legais e a legitimidade do referido procedimento administrativo, cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o órgão contratante.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela continuação do processo de formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 003/2020, em todos os seus termos, fazendo-se a observação de que é necessário designar servidor para fiscalizar o fiel cumprimento do contrato (art. 67 da Lei n. 8.666/93).

É o parecer.

Borba/AM, 06 de janeiro de 2022.

Brida Maria Cañiso Castello Branco Alva Coordenadora de Controle Interno

Rode Hª daniso Casklo Branco Alus







SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ASSINADO NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA E A EMPRESA FIORILLI SOFTWARE LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE À AVENIDA 13 DE MAIO, 108, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE BORBA, ESTADO DO AMAZONAS, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 21.407.460/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SENHORA ROSEANE SILVA LIMA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE BORBA - AM, PORTADORA DO RG: 1378626-1 - SSP/AM E DO CPF: 613.712.702-87, DE AGORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A EMPRESA FIORILLI SOFTWARE LTDA., PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 01.704.233/0001-38, COM SEDE NA RUA AVENIDA MARGINAL, 65, DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO DR. LUIZ STEQUE RODRIGUES, CEP 15-140-000 BÁLSAMO/SP ,NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. JOSE ROBERTO FIORILLI, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG. N.º 5.146.225-4 , CPF: 476.609.378-04 ,DE AGORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES, QUE AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 07 DE JANEIRO DE 2020, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI FEDERAL 8.666/93 e 8.883/94, E ÀS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato - 003/2020, firmado entre as partes em 07/01/2020.







CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12(Doze) meses, a contar de 06/01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Dá-se ao presente Termo o valor global de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), o valor vai ser pago em uma única parcela, que corresponde o período de Janeiro a Dezembro de 2022, com rejuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata a Cláusula Terceira será empenhada no exercício de 2022, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária: 06.01.01 – Fundo de Aposentadoria e Pensões de Borba

Projeto/Atividade: 09.122.0011.2047.0000 – Encargos com o BORBAPREV

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência do Contrato está amparada no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, que permite a dilatação do prazo por até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.





O presente pacto fica fazendo parte integrante do contrato original, renovado para todos os fins de Direito.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Borba - AM, 06 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

Rosepul Silva Lima

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA

Roseane Silva Lima

CONTRATADA:

FIORILLI SOFTWARE Assinado de forma digita por FIORILLI SOFTWARE LTDA:01704233000 LTDA:01704233000138

FIORILLI SOFTWARE LTDA. JOSE ROBERTO FIORILLI

Testemunhas





TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 002/2022

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, § 6°, inciso I, alínea g da Lei Municipal 126/2013 de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos

CONSIDERANDO a exigência transcrita no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93

RESOLVE

I – Designar o servidor ADRIANO DA CRUZ DE MELO, matrícula 2406, para atuar como fiscal do Segundo Termo Aditivo - BORBAPREV, firmado com a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.704.233/0001-38, tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, DESTINADO A ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA".

 II – Além da responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto do termo contratual, compete ao fiscal designado:

- Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos contratos, com a solicitação de prorrogação;
- Verificar se a entrega dos materiais e a prestação de serviços serão cumpridas integral na forma contratada;
- d. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;





- Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- g. Solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- i. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- k. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- Encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
- m. Manter sob sua guarda os processos de contratação;
- Nerificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Receber, provisória e definitivamente, as aquisições sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- p. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- q. Zelar pela fiel execução da Carta-Contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados;
- r. Encaminhar ao setor responsável pelos contratos pedido de alteração em projeto, produto ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993;
- s. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do Contrato;
- t. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de substituições, formulados pela contratada;
- u. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- v. Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.





III- O fiscal e gestor administrativo do Contrato designado por este Ato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

IV- As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Demissão:
- d. Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e. Destituição de cargo em comissão;
- f. Destituição de função comissionada.

V- Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

VI- As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

VII- A responsabilidade civil decorre de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

VIII- No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

IX- Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

X- São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

Registre-se e publique-se.

Borba (AM), 06 de janeiro de 2022.







Roseane Silva Lima
Presidente do BorbaPrev
Decreto nº 166/2018-GPMB

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão a função.

Adriano da lux de melo ADRIANO DA CRUZ DE MELO Matrícula 2406